

CRENCIAMENTO Nº 028 /2017 FMS

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS-GO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

“CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR SAÚDE BUCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINÓPOLIS E A SENHORA ROSINEIDE CAROLINA BATISTA”.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento de credenciamento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Goiânia, nº 976, Centro, com CNPJ nº 11.324.516/0001-08, representado pelo seu Gestor, o Sr. MAURICIO DE MOURA NETO inscrito no CPF sob nº 949.348.781-49 doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, a Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios n. 007/16 de 12 de dezembro de 2016 e ainda Decreto Municipal nº 010/2017 de 05 de Janeiro de 2017, a senhora, **ROSINEIDE CAROLINA BATISTA**, brasileira, portadora do CPF n.º. 014.914.991-33, residente e domiciliado nesta Cidade de Firminópolis-Go, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços, pela **CRENCIADA**, na área de Auxiliar de Saúde Bucal, incluído todas as atividades relativas à implementação do Programa de Saúde da Família – P.S.F., na prevenção, promoção e proteção da Saúde da Comunidade, conforme as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria n. 648/2006 do Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pela **CRENCIADO** a **CRENCIANTE** pagará a importância de **R\$: 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS)**, pagos em parcelas mensal de R\$: 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais), reajustável de acordo

com os índices estipulados pelo Governo Federal, e liquidada até o décimo dia após o mês vencido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará do ato da sua assinatura até 31 de Março de 2017, podendo, ser renovado por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindi-lo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela **CREENCIADA**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CREENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático, sob o n.º: 05.01.10.301.2301.2151-3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO REGISTRO.**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para o exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CREENCIANTE** a responsabilidade dos componentes e procedimentos complementares, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, para o obrigatório registro e demais fins.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação próprio, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o **CRENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18/01/96.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Firminópolis, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Firminópolis – GO, 05 de Janeiro de 2017.



**MAURICIO DE MOURA NETO  
SILVA**

**Gestor do FMS Firminópolis  
Credenciante**

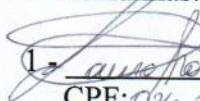
*Mauricio de Moura Neto*  
Secretário Mun. de Saúde e Gestor do FMS  
Decreto de Nomeação nº 001/PMF/17  
Matrícula Funcional nº 100125



**ROSINEIDE BATISTA DA**

**CPF: 014.914.991-33  
Credenciado**

Testemunhas:



CPF: 024.329.961-98

2

CPF:

588249601-20